



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

RESOLUÇÃO CPSMA Nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021.

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto desta Entidade, e considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com exercício a partir desta data, a **Comissão Permanente de Licitação** do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA.

Art. 2º - Referida Comissão será composta pelos os seguintes membros titulares:

I - A Srta. **Maria Tallyta Rocha da Cruz**, inscrita no CPF(MF) sob o nº 066.707.863-01, ocupante do cargo/função de Recepcionista do CPSMA para atuar como **Presidente da Comissão de Licitação** do CPSMA;

II - A Sra. **Dayneana Medeiros de Oliveira Freitas**, inscrita no CPF(MF) sob o nº 953.160.603-03, para atuar como membro da **Membro da Comissão de Licitação**, ocupante do cargo/função de Supervisora do CEO-R do CPSMA; e

III - O Sr. **Rafael Silva de Araújo**, inscrita no CPF(MF) sob o nº 024.150.953-03, ocupante do cargo/função de Técnico de Informática da Policlínica R-Acaraú, para atuar como **Membro da Comissão de Licitação** do CPSMA.

Art. 3º - Aludida Comissão Permanente de Licitação seja responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ou cadastramento de licitantes, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Convites e Concurso, para fins de contratação de bens e serviços por parte da administração do CPSMA.

Art. 4º - No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar a Comissão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA, Estado do Ceará, ao 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.


ROGER NEVES AGUIAR
Presidente do CPSMA